



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

LEI MUNICIPAL Nº 2984, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

**“ALTERA OS ARTS. 1º, 4º E O § 2º
DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.935/15.”**

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º, 4º e o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.935/15, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criados os Alvarás de Localização e funcionamento temporário e provisório para atividades de baixo risco e atividades de médio risco para serviços essenciais e/ou empreendimentos que estejam instalados em imóveis de até 200m2 no âmbito do Município de Alvorada

(.....)

Art. 4º A documentação exigida pelos incisos I a X do art. anterior será estendida ao médio risco para serviços essenciais e/ou empreendimentos que estejam instalados em imóveis de até 200m2.

Art. 7º (.....)

(.....)

§ 2º Em se tratando de médio risco para serviços essenciais e/ou empreendimentos que estejam instalados em imóveis de até 200m2, nos termos dos art. 4º e 5º, será somente concedido o alvará provisório de 12 meses podendo ser renovado por igual período,

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 2984/2016 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 30 de março de 2016 a 15 de abril de 2016

Alvorada, 30 de março de 2016.


Ramiro Passos Cordeiro
Secretário Municipal de Administração